



Processo: 684/2023 - Projeto de Lei nº 35/2023

Fase Atual: Elaborar Parecer Jurídico

Ação Realizada: Parecer(s) Emitido(s)

Próxima Fase: Elaborar Parecer na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

De: **Procuradoria Geral**

Para: **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (COLEJUR)**

Sem delongas,

Verifica-se a ausência de vícios de competência na iniciativa e na matéria, projeto devidamente instruído com justificativa e observando o rito adequado do processo legislativo. Em observação ao tema, o art. 30, inciso I da Constituição Federal verifica-se a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Não obstante apesar de robustamente instruído os autos, com a devida "vênia" ousou discordar da posição exarada pelo Ilustre Secretário de Finanças do Município nos autos, vez que o estudo de impacto não é instrumento dispensável quando o próprio ordenamento jurídico o exige, ainda que pelas razões apresentadas não haja impacto, é importante a demonstração por documentos hábeis, inclusive porque manunter uma via pública que outrora estava sob a responsabilidade direta de outro ente federado vai além das demandas correntes incluindo-se toda e qualquer responsabilidade em relação a via em questão, inclusive sua eventual recuperação, razão pela qual também deve se atentar o legislador para o tema que envolve a capacidade econômica do município.

Pelo exposto, sem prejuízo da apreciação das comissões competentes, considerando os apontamentos realizados, após observados as disposições aplicáveis e as cautelas de estilo, saneado o processo opino por seu prosseguimento.

Itapemirim-ES, 1 de setembro de 2023.

Robertino Batista da Silva Júnior

Procurador Geral

Tramitado por: Robertino Batista da Silva Júnior - Procurador Geral

